



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Aquidauana - MS, 03 de Fevereiro de 2021.

Ofício Nº 001/2021

Senhor Prefeito:

Encaminho para conhecimento e devidos fins, o Autógrafo de Lei nº 001/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 001/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, aprovado em sessão extraordinária realizada nesta Casa de Leis.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vereador **WEZER ALVES ROGRIGUES**
- Presidente -

*Excelentíssimo Senhor
Odilon Ferraz Alves Ribeiro
Prefeito Municipal
Nesta
DPS/DL*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2021

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL E TRANSITÓRIO, DE GRATIFICAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E HORA-PLANTÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE QUE EXERCEREM ATIVIDADES VOLTADAS AO COMBATE A PANDEMIA DA COVID-19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE A LEI LHE CONFERE,

APROVOU:

Art. 1º Fica instituída, em caráter excepcional e transitório, a gratificação extraordinária e hora-plantão aos servidores profissionais de saúde descritos e nominados no § 1º, do art. 3º-J, da Lei Federal nº 13.979/2020, que comprovadamente exercerem atividades voltadas ao combate a Pandemia da COVID-19, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, durante o período que perdurar o estado de anormalidade.

Art. 2º A gratificação que trata esta Lei é extraordinária e temporária, vinculada estritamente a medidas de combate à pandemia decorrente da COVID-19 no âmbito do Município de Aquidauana/MS.

Parágrafo único. A gratificação de nenhum modo será incorporada ao vencimento, remuneração, provento ou pensão, tampouco configurará como rendimento, não sofrendo incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público e não restará caracterizada como salário-utilidade ou prestação salarial in natura, nem será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária.

Art. 3º Os critérios de concessão, os limites e demais especificações da gratificação de que trata esta Lei serão fixados por ato do Poder Executivo Municipal.


Wezer Lucarelli
Presidente
Vereador - PSDB


Sargento Cruz
1º Secretário
Vereador - MDB



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º Ficam referendados os valores eventualmente pagos e/ou a serem pagos a título de gratificação a partir de 1º de janeiro de 2021, porventura despendidos pelo Poder Público Municipal anteriormente e com base na presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 03 de Fevereiro de 2021.

Vereador **Wezer Alves Rodrigues**

- Presidente -

Vereador **Sargento Cruz**

- 1º Secretário -